II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/1180 DA COMISSÃO

de 11 de janeiro de 2022

que retifica a Diretiva 2009/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.ºs 2 e 3,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) 2020/411 da Comissão ([2]) continha um erro na secção 2, capítulo II-1, parte B alterada, do anexo I da Diretiva 2009/45/CE.

(2) A secção 2, capítulo II-1, parte B, do anexo I da Diretiva 2009/45/CE, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/411, não exclui a regra 8.1 do âmbito de aplicação da respetiva parte da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres, em 1 de novembro de 1974 (Convenção SOLAS de 1974), com a redação que lhe foi dada, aos navios de passageiros das categorias B, C e D.

(3) Durante as negociações sobre o projeto de Regulamento Delegado (UE) 2020/411, os peritos acordaram em que os requisitos de regresso seguro ao porto codificados na regra 8.1 do capítulo II-1, parte B, da Convenção SOLAS de 1974 não se deveriam aplicar aos navios de passageiros das categorias B, C e D, uma vez que seria desproporcionado, tendo em conta as circunstâncias em que essas categorias de navios operam.

(4) Por conseguinte, a Diretiva 2009/45/CE deverá ser retificada em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Na secção 2, capítulo II-1, do anexo 1 da Diretiva 2009/45/CE, a parte B passa a ter a seguinte redação:

«PARTE B — ESTABILIDADE SEM AVARIA, COMPARTIMENTAÇÃO E ESTABILIDADE EM AVARIA

Os navios devem aplicar as prescrições constantes das disposições adequadas do capítulo II-1, partes B a B-4, da SOLAS, na sua última redação, com exceção da regra 8-1.»

([1]) JO L 163 de 25.6.2009, p. 1.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/411 da Comissão, de 19 de novembro de 2019, que altera a Diretiva 2009/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros, no que diz respeito aos requisitos de segurança aplicáveis aos navios de passageiros que efetuam viagens domésticas (OJ L 83, 19.3.2020, p. 1)

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de janeiro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN